

SEGURADORA	CNPJ Nº.	SUSEP:
ARGO SEGUROS BRASIL S/A	14.868.712/0001-31	15414.000184/2012-65
SEGURADO		CNPJ Nº.
OKSMAN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME		08.992.005/0001-50
CORRETOR		
REALITY CORRETORA DE SEGUROS LTDA		1020228287

SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO – CARGA – RCTR-C

OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que todos os veículos transportadores utilizados pelo segurado, no transporte de mercadorias de terceiros, deverão possuir obrigatoriamente o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sob pena de perda de qualquer indenização em caso de eventuais sinistros, caso o registro não seja apresentado.

01 – VIGÊNCIA

O presente seguro vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 10/03/2018 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 10/09/2018.

02 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

Território Nacional

03 – OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

Conforme Capítulo I – Objeto do Seguro e Riscos Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga.

04 – RISCOS NÃO COBERTOS

Conforme Capítulo II – Riscos Não Cobertos das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga

05 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com o Capítulo VI – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, o Limite Máximo de Garantia será conforme definido abaixo.

Coberturas	Limite Máximo de Garantia R\$
Cobertura Básica: por embarque, seja por veículo ou por acúmulo, exclusivamente para a mercadoria bobinas de feltros para indústria de celulose do embarcador Xerium;	1.500.000,00
Cobertura Básica: por embarque, seja por veículo ou por acúmulo, para as demais operações e mercadorias amparadas por este contrato;	1.200.000,00
Cobertura Básica: por embarque, seja por veículo ou por acúmulo, exclusivamente para as mercadorias específicas transportadas na região metropolitana do Rio de Janeiro;	1.000.000,00
Cobertura Básica: por embarque, seja por veículo ou por acúmulo, exclusivamente para as mercadorias: notebooks, laptops, tablets e outros portáteis similares (exceto aparelhos celulares), bebidas em geral, pneus e câmaras de ar	200.000,00

NOTA: Ainda em conformidade com o Capítulo VI – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, qualquer solicitação de alteração de Limite deverá ser submetida por escrito a esta Seguradora com 3 (três) dias de antecedência do início do risco e o segurado deve aguardar um pronunciamento da mesma, por escrito, sobre a concordância ou não do solicitado.

06 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica entendido e acordado que a apólice será automaticamente cancelada na hipótese de a soma das indenizações pagas no conjunto do seguro de RCTR-C e RCF-DC, atingir o limite máximo de indenização de R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais).

07 – BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das mercadorias excluídas constante das Condições Gerais do presente seguro, conforme Capítulo III – Bens ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguro, fica entendido e acordado que, por declaração do segurado no questionário de risco e acordo entre as partes, estão, também, excluídas do presente seguro as mercadorias relacionadas abaixo:

- Animais Vivos;
- Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios;
- Armas, Armamentos, Munições e Explosivos;
- Charque e Carnes (qualquer origem animal);
- Cargas radioativas e Cargas nucleares;
- Cigarros;
- Cobre;
- Containers;
- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio, motocicletas e/ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Empilhadeiras;
- Estanho;

- Grãos;
- Hortifrutigranjeiros;
- Implementos agrícolas (qualquer tipo);
- Madeiras (chapas, placas, compensados, mdf);
- Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário), inclusive princípio ativo para fabricação e vitaminas;
- Mercadorias e/ou Embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras, informados previamente nesta apólice;
- Molibdênio;
- Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- Níquel;
- Objetos de Arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- Operações logística de e-commerce;
- O veículo transportador;
- Tratores e similares (utilizados na construção civil, pavimentação e agricultura);
- Vacinas (qualquer tipo);
- Veículos novos e usados;
- Veículos trafegando/rodando por meios próprios;
- Vidros de qualquer tipo;
- Zinco.

Embarques de mercadorias transportadas pertencentes aos seguintes embarcadores:

- SABB – SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA
- GERDAU
- ALLIED S/A TECHNOLOGIES

08 – EMBARCADOR(ES) EXCLUÍDO(S)

De acordo com o item acima

09 – COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Conforme Capítulo V – Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais do presente seguro.

10 – TAXAS

De acordo com a Tarifa RCTR-C oficial em vigor, com desconto comercial de 30% (trinta por cento).

Fica entendido e acordo, que o desconto comercial será aplicado exclusivamente sobre a cobertura básica para os percursos intermunicipais e interestaduais.

11 – FRANQUIA

Isento.

12 – COBERTURAS ADICIONAIS

Não contratada.

13 – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusulas Específicas do Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário de Carga.

Nº. 106 – Cláusula Específica de Limite Máximo de Indenização;

Nº. 111 – Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC);

N.º 112 – Cláusula Específica de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e Ataque Cibernético;

Nº. 113 – Cláusula Específica de Exclusão de Atos de Terrorismo;

Nº. 114 – Cláusula Específica de Exclusão de Riscos Político, de Crédito e de Garantia Financeira;

Nº. 116 – Cláusula Específica de Limite Diferenciado.

14 – AVERBAÇÕES

Ratifica-se o prazo para comunicação dos embarques constante no capítulo XII – AVERBAÇÕES das Condições Gerais para o Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário de Carga.

A transmissão deve ser realizada NA DATA DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através do sistema de averbação eletrônica.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site ou por qualquer motivo, a comunicação deverá ser feita através do e-mail: faturamento.transportes@argoseguros.com.br, respeitando-se o prazo e forma aqui estabelecidos.

Nota: O segurado deve averbar TODOS os embarques realizados por sua matriz e filiais (inclusive os cancelados e de mercadorias e/ou embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa seqüência numérica dos conhecimentos rodoviários e/ou qualquer outro documento com validade legal equivalente. A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e/ou após a data de cancelamento do seguro isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação ao seguro, independentemente de pagamento de prêmio.

15 – PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, será cobrado **PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro não atingir tal valor ou não ocorrer qualquer embarque durante o mês, acrescido de 7,38% de IOF.

16 – PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTROS

Em caso de Sinistro, contatar imediatamente para a Central de Atendimento a Sinistros 24h

- LIGAÇÃO GRATUITA 0800-777-2746
- LIGAÇÃO A COBRAR (11) 3058 – 5543

OU

- PABX (11) 3056-5530
- E-mail: sinistro.transportes@argoseguros.com.br

17 – TRANSPORTADOR SUB-CONTRATADO

Conforme Capítulo XXII –, das Condições Gerais do presente seguro.

18 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Telefone Susep: 0800 021 8484

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto a SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta".

SUSEP - Superintendencia de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros

Corretor: Reality Corretora de Seguros Ltda

São Paulo, 07 de março de 2018.

OKSMAN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA - ME

Carimbo da Empresa com CNPJ

Nome Completo:

RG ou CPF:

Cargo:

SEGURADORA	CNPJ Nº.	SUSEP:
ARGO SEGUROS BRASIL S/A	14.868.712/0001-31	15414.000145/2012-68
SEGURADO	CNPJ Nº.	
OKSMAN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME	08.992.005/0001-50	
CORRETOR		
REALITY CORRETORA DE SEGUROS LTDA		1020228287

SEGURO DE FACULTATIVO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO POR DESAPARECIMENTO CARGA – RCF-DC

OBRIGATORIEDADE DO REGISTRO ANTT

Fica entendido e acordado que todos os veículos transportadores utilizados pelo segurado, no transporte de mercadorias de terceiros, deverão possuir obrigatoriamente o Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), sob pena de perda de qualquer indenização em caso de eventuais sinistros, caso o registro não seja apresentado.

01 – VIGÊNCIA

O presente seguro vigorará pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir das 24 (vinte e quatro) horas do dia 10/03/2018 até as 24 (vinte e quatro) horas do dia 10/09/2018

02 – ÂMBITO GEOGRÁFICO

Território Nacional

03 – OBJETO DO SEGURO

Conforme Capítulo 2 – Objeto do Seguro, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

04 – RISCOS COBERTOS

Conforme Capítulo 3 – Riscos Cobertos, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

05 – RISCOS NÃO COBERTOS

Conforme Capítulo 4 – Riscos Não Cobertos, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas Para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

06 – LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA

Em conformidade com o Capítulo 9 – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC), o Limite Máximo de Garantia será conforme definido abaixo.

Coberturas	Limite de Garantia R\$
Cobertura Básica: por embarque, seja por veículo ou por acúmulo, exclusivamente para a mercadoria bobinas de feltros para indústria de celulose do embarcador Xerium;	1.500.000,00
Cobertura Básica: por embarque, seja por veículo ou por acúmulo, para as demais operações e mercadorias amparadas por este contrato;	1.200.000,00
Cobertura Básica: por embarque, seja por veículo ou por acúmulo, exclusivamente para as mercadorias específicas transportadas na região metropolitana do Rio de Janeiro;	1.000.000,00
Cobertura Básica: por embarque, seja por veículo ou por acúmulo, exclusivamente para as mercadorias: notebooks, laptops, tablets e outros portáteis similares (exceto aparelhos celulares), bebidas em geral, pneus e câmaras de ar	200.000,00

NOTA: Ainda em conformidade com o Capítulo 9 – IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA, qualquer solicitação de alteração de Limite deverá ser submetida por escrito a esta Seguradora com 3 (três) dias de antecedência do início do risco e o segurado deve aguardar um pronunciamento da mesma, por escrito, sobre a concordância ou não do solicitado

07 – LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO

Fica entendido e acordado que a apólice será automaticamente cancelada na hipótese de a soma das indenizações pagas no conjunto do seguro de RCTR-C e RCF-DC, atingir o limite máximo de indenização de **R\$ 3.000.000,00 (Três Milhões de Reais)**.

08 – BENS OU MERCADORIAS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Além das mercadorias excluídas constante das Condições Gerais do presente seguro, conforme Capítulo 5 – Bens ou Mercadorias Não Compreendidos no Seguro, fica entendido e acordado que, por declaração do segurado no questionário de risco e acordo entre as partes, estão, também, excluídas do presente seguro as mercadorias relacionadas abaixo:

- Bens ou mercadorias não averbados no seguro obrigatório de RCTR-C;
- Animais Vivos;
- Aparelhos de telefonia celular, suas partes, peças e seus acessórios;
- Armas, Armamentos, Munições e Explosivos;
- Charque e Carnes (qualquer origem animal);
- Cargas radioativas e Cargas nucleares;
- Cigarros;
- Cobre;
- Containers;

- Embarques de mercadorias transportadas em veículos de passeio, motocicletas e/ou outros veículos não destinados ao transporte de cargas;
- Empilhadeiras;
- Estanho;
- Grãos;
- Hortifrutigranjeiros;
- Implementos agrícolas (qualquer tipo);
- Madeiras (chapas, placas, compensados, mdf);
- Medicamentos em geral (de uso humano e/ou veterinário), inclusive princípio ativo para fabricação e vitaminas;
- Mercadorias e/ou Embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras, com concessão de DDR, informados previamente nesta apólice;
- Molibdênio;
- Mudanças de móveis e utensílios (residenciais ou de escritório);
- Níquel;
- Objetos de Arte (quadros, esculturas, antiguidades e coleções);
- Operações logística de e-commerce;
- O veículo transportador;
- Tratores e similares (utilizados na construção civil, pavimentação e agricultura);
- Vacinas (qualquer tipo);
- Veículos novos e usados;
- Veículos trafegando/rodando por meios próprios;
- Vidros de qualquer tipo;
- Zinco.

Embarques de mercadorias transportadas pertencentes aos seguintes embarcadores:

- SABB – SISTEMA DE ALIMENTOS E BEBIDAS DO BRASIL LTDA
- GERDAU
- ALLIED S/A TECHNOLOGIES

09 – EMBARCADOR(ES) EXCLUÍDO(S)

De acordo com o item acima

10 – COMEÇO E FIM DA COBERTURA

Conforme Capítulo 7 – Começo e Fim da Cobertura, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas Para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

11 – TAXAS

Será aplicada a taxa única de **0,055%** para todos os embarques e coberturas contratadas.

12 – FRANQUIA

Conforme Cláusula 8º – Participação Obrigatória do Segurado”, constante das Condições Gerais do presente seguro, o Segurado participará nos sinistros cobertos pela presente apólice conforme abaixo:

a) Mercadorias Específicas transportadas na Região Metropolitana do Rio de Janeiro:

Em todo e qualquer sinistro amparado pelas disposições das coberturas contratadas na apólice, o segurado participará dos prejuízos com o percentual de **15% (quinze por cento) e com o mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** o qual será aplicado a cada reclamação, excluídas as parcelas não indenizáveis.

b) Demais Embarques:

1º Sinistro: POS de 5%;

2º Sinistro: POS de 10%;

3º Sinistro em diante: POS de 15%

A participação obrigatória será aplicada sobre o total dos prejuízos apurados.

13 – COBERTURAS ADICIONAIS

Não contratada.

14 – CLÁUSULAS ESPECÍFICAS

Cláusulas Específicas do Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga.

Nº. 106 - Cláusula Específica de Limite Máximo de Indenização;

Nº. 108 - Cláusula Específica de Limite Diferenciado;

Nº. 109 - Cláusula Específica de Gerenciamento de Riscos;

Nº. 111 - Cláusula Específica de Obrigatoriedade do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas (RNTRC);

N.º 112 – Cláusula Específica de Exclusão de Armas Químicas, Biológicas, Bioquímicas, Eletromagnéticas e Ataque Cibernético;

Nº. 113 – Cláusula Específica de Exclusão de Atos de Terrorismo;

Nº. 114 – Cláusula Específica de Exclusão de Riscos Político, de Crédito e de Garantia Financeira;

15 – AVERBAÇÕES

Ratifica-se o prazo para comunicação dos embarques constante no capítulo 13 – AVERBAÇÕES das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas Para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

A transmissão deve ser realizada NA DATA DA SAÍDA DO VEÍCULO TRANSPORTADOR, através do sistema de averbação eletrônica.

Na impossibilidade da digitação ou transmissão eletrônica dos dados por indisponibilidade do site ou por qualquer motivo, a comunicação deverá ser feita através do e-mail: faturamento.transportes@argoseguros.com.br, respeitando-se o prazo e forma aqui estabelecidos.

Nota: O segurado deve averbar TODOS os embarques realizados por sua matriz e filiais (inclusive os cancelados e de mercadorias e/ou embarcadores que possuam seguros específicos através de apólices em outras Seguradoras), informando os reais valores das mercadorias embarcadas, com rigorosa seqüência numérica dos conhecimentos rodoviários e/ou qualquer outro documento com validade legal equivalente. A comunicação de embarques após o período de vigência da apólice e/ou após a data de cancelamento do seguro isentará a Seguradora de toda e qualquer responsabilidade com relação ao seguro, independentemente de pagamento de prêmio.

16 – PRÊMIO MÍNIMO MENSAL

Para manutenção e garantia das coberturas e condições previstas para este seguro, será cobrado **PRÊMIO MÍNIMO MENSAL de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, sempre que o prêmio apurado com base nas averbações e taxas deste seguro não atingir tal valor ou não ocorrer qualquer embarque durante o mês, acrescido de 7,38% de IOF.

17 – GERENCIAMENTO DE RISCOS

Fica entendido e concordado que a indenização de qualquer sinistro por força deste contrato/apólice dependerá do cumprimento das regras de gerenciamento de risco abaixo estabelecidas.

MERCADORIAS DIVERSAS E/OU GERAL: Embarques de mercadorias não constantes da relação de mercadorias específicas, não incluído as mercadorias dispostas cláusula “bens não compreendidos por este seguro”.

MERCADORIAS ESPECÍFICAS: Embarques de mercadorias constantes na relação abaixo.

Mercadoria
Aço (qualquer tipo)
Aduos e Fertilizantes
Algodão (qualquer tipo)
Alumínio (qualquer tipo)
Aparelhos Eletrodomésticos
Aparelhos de Eletrônicos de Som e Imagem, destinados ao lazer e de uso domésticos
Artigos de Higiene Pessoais e Limpeza Domésticas
Artigos Fotográficos em geral
Autopeças / motopeças
Bicicletas, suas partes, peças e acessórios
Brinquedos, eletrônicos ou não (inclusive vídeo games)
Café de qualquer tipo
Calçados (tênis, sapatos, chinelos, sandálias), solados, palmilhas e correias.
CD's, DVD's, LD's, Blu Ray, fitas cassetes, fitas de vídeo, cartucho de vídeo e Game
Cervejas, Refrigerantes (latas, long neck ou pet) e Bebidas em Geral
Chumbo (qualquer tipo)
Combustíveis (qualquer tipo)

Computadores e Periféricos, (computadores pessoais, impressoras, teclados, CPU'S, notebooks, laptops, tablets e similares, monitores, cartuchos de tintas e semelhantes)
Confecções (inclusive artigos de cama, mesa e banho), tecidos naturais ou sintéticos, fios de seda, fios têxteis, fibras
Cosméticos e Perfumes
Couro Crú, Wetblue (semi acabado) ou Beneficiado
Defensivos Agrícolas
Farinhas e Especiarias (devendo ser observado o tópico mercadorias excluídas desta apólice)
Ferramentas manuais (qualquer tipo)
Ferro (qualquer tipo)
Fios e cabos elétricos, cabos ópticos
Instrumentos musicais (qualquer tipo)
Lâmpadas (reatores, luminárias e periféricos)
Linhas de costura
Móveis
Óleos Lubrificantes
Papel em bobinas (qualquer tipo)
Pilhas e Baterias (exceto para celulares)
Polietileno, Poliestireno, Polipropileno, Estireno, NBR, SBR, PVC, Dióxido de Titânio e demais produtos com as mesmas características físicas, independente do seu nome comercial ou composição química
Produtos alimentícios não especificados nesta tabela e destinada a alimentação humana, industrializados, ou in natura, refrigerados, refrigerados ou não, embalados ou a granel, inclusive grãos
Pneus e Câmara de Ar
PVC
Produtos químicos, todos os tipos, desde que não especificados nesta tabela
Ração (qualquer tipo)
Relógio de Pulso
Rolamento
TDI (Tolueno de Isocianato)
Tintas, vernizes

As operações de transporte rodoviário, complementares e/ou principais, deverão estar amparadas por Plano de Gerenciamento de Risco e contemplar as seguintes medidas preventivas:

I) MERCADORIAS DIVERSAS E/OU GERAL:

Para cargas até R\$ 1.200.000,00 (Um Milhão e Duzentos Mil Reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista e veículo.

Nota: Fica entendido e acordado que, se em uma mesma viagem/veículo houver o acúmulo de mercadorias específicas e mercadorias em geral, esta Seguradora considerará tal embarque como se integralmente fosse composto de mercadorias específicas, cabendo aplicação das regras para tais mercadorias.

II) MERCADORIAS ESPECÍFICAS TRANSPORTADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO – OPERAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO:

Para cargas até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo.

Para cargas com valores superiores a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS ARGO)**;
- ✓ **OU** Escolta Armada durante todo o percurso;
- ✓ Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;
- ✓ Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

Para cargas com valores superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS ARGO)**;
- ✓ Escolta Armada durante todo o percurso;
- ✓ **OU** Um (01) Rastreador Móvel (Isca), com comunicação via Rádio Frequência;
- ✓ Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;
- ✓ Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

III) MERCADORIAS ESPECÍFICAS TRANSPORTADAS NA REGIÃO METROPOLITANA DO RIO DE JANEIRO – OPERAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA:

Para cargas até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo.

Para cargas com valores superiores a R\$ 0,01 (um centavo) até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS ARGO)**;
- ✓ **OU** Escolta Armada durante todo o percurso;
- ✓ Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;
- ✓ Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

Para cargas com valores superiores a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS ARGO)**;
- ✓ Escolta Armada durante todo o percurso;
- ✓ **OU** Um (01) Rastreador Móvel (Isca), com comunicação via Rádio Frequência;
- ✓ **E** Um (01) Rastreamento fixo no caminhão com comunicação via Rádio Frequência ou GPRS/GSM;
- ✓ Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;
- ✓ Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

IV – NOTEBOOK, LAPTOP, TABLET, OUTROS PORTÁTEIS SIMILARES (EXCETO APARELHOS CELULARTES), BEBIDAS EM GERAL, PNEUS E CÂMARAS DE AR

Para todas as cargas com valores até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS ARGO)**;
- ✓ **OU** Escolta Armada durante todo o percurso;
- ✓ Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;
- ✓ Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

V – ELETRÔNICOS E ELETROELETRÔNICOS, ARTIGOS DE INFORMÁTICA (COMPUTADORES, IMPRESSORAS, ROTEADORES E OUTROS QUE NÃO TENHAM REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO DIFERENCIADO

Para cargas até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS ARGO)**;
- ✓ **OU** Escolta Armada durante todo o percurso;
- ✓ Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;
- ✓ Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

Para cargas com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS ARGO)**;
- ✓ Escolta Armada durante todo o percurso;
- ✓ Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;
- ✓ Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

VI - MERCADORIAS ESPECÍFICAS: (CONFORME RELAÇÃO DE MERCADORIAS ESPECIFICAS CONSTANTES DESTA PROPOSTA)

Para cargas até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;

Para cargas com valores superiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) até R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS ARGO)**;
- ✓ **OU** Escolta Armada durante todo o percurso;
- ✓ Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;
- ✓ Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

Para cargas com valores superiores a R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) até R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS ARGO)**;
- ✓ Escolta Armada durante todo o percurso;

- ✓ **OU** Dois (02) Rastreadores Móveis (Isca), com comunicação via Rádio Frequência;
- ✓ Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;
- ✓ Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

VII – EXCLUSIVAMENTE DE FELTROS, PARA INDÚSTRIA DE CELULOSE DO EMBARCADOR XERIUM:

Para cargas até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;

Para cargas com valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)

- ✓ Consulta e liberação do motorista, ajudante e veículo;
- ✓ Rastreamento conforme nível **C.R.A (CONJUNTO DE REGRAS ARGO)**;
- ✓ **OU** Escolta Armada durante todo o percurso;
- ✓ Proibido utilização de equipamento em modo “sleep”;
- ✓ Pernoite deverá ser monitorado a cada 30 minutos.

VIII) MERCADORIAS EM DEPÓSITOS OU ARMAZÉM

Medidas de segurança para mercadorias em armazéns carregadas no veículo transportador.

Medidas Protecionais	SEGURANÇA ELETRÔNICA: é composta por Câmeras internas e externas, Alarmes internos, externos e perimetrais e central de controle.
	CIRCUITO FECHADO DE TV – CFTV: é a Central de monitoramento ativo de imagens com gravação de imagens por, no mínimo, 30 dias.
	SEGURANÇA PATRIMONIAL ARMADA: é composta por empresa de segurança devidamente credenciada no Ministério da Justiça e Polícia Federal, com vigilante devidamente habilitado e portando armamento condizente.
	CONTROLE DE ACESSO: é o processo de controle de entrada e saída de Pedestres e Veículos. Ele deve garantir que o acesso ao interior da empresa ocorra apenas para Pedestres e Veículos autorizados.
Quando o veículo estiver carregado, deverá permanecer monitorado e bloqueado durante o período que estiver dentro do armazém.	

DEFINIÇÃO DAS MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS:

I) Consulta de Motoristas e Veículos:

As consultas e liberações de motoristas e veículos deverão ser contratadas pelo Segurado junto à Empresa de Gerenciamento de Riscos, obedecendo ao seguinte critério:

Motorista e Ajudante Funcionário / Registrado	Liberação Anual
Motorista e Ajudante Agregado (*)	Liberação Semestral
Motorista Avulso / Autônomo / Carreteiro	Liberação a cada viagem
Ajudante Avulso / Autônomo	Liberação a cada viagem
Veículos	Liberação Anual

(*) Motorista e Ajudante agregado é aquele que possui contrato de prestação de serviço exclusivo com a transportadora, ou que tenha realizado no mínimo 12 (doze) viagens no período de 01 (um) ano.

Fica terminantemente proibida a utilização de Ajudantes de Estrada, denominados como “CHAPAS”

NOTA: Esta Seguradora não é responsável e não se responsabilizará, para fins de fato e de direito civil, comercial, penal e trabalhista, pelos critérios de avaliação adotados e realizados pelas empresas especializadas, contratadas para a finalidade, bem como pelas consequências da referida análise.

II) Rastreamento Principal e de Contingência

O veículo transportador deverá estar equipado com sistema de rastreamento com os seguintes sensores, atuadores e periféricos:

II.i) Tecnologia principal

O veículo transportador deverá estar equipado com os seguintes sensores e atuadores:

CONJUNTO DE REGRAS ARGO	Rastreamento de posição, computador de bordo (teclado de comunicação), bloqueio do veículo (corta combustível e/ou ignição), sensor de ignição, alarmes sonoros e luminosos, sensores de portas da cabine (motorista e carona), trava de portas do baú (quando aplicável ao tipo de veículo), sensores de portas do baú (traseiro e lateral, quando aplicável ao tipo de veículo), botão de emergência e/ou pânico, sensor de violação de painel, sensor de desengate de carreta.
--------------------------------	---

Fica entendido e acordo que:

- ✓ Para caminhões “Toco” é dispensável o sensor de desengate da carreta;
- ✓ Para Carretas “abertas”, do tipo “sider” e “Container” é dispensável a trava do baú; e
- ✓ Veículos Articulados deverão possuir Trava de 5ª Roda ou Sensor de engate/desengate eletrônico.
- ✓ Travas de baús são dispensadas para viagens originadas ou destinadas à Região Norte, deverá ser utilizado sensor de engate/desengate.

II.ii) Tecnologia de Contingência

O rastreamento eletrônico de contingência é uma tecnologia que emite posições e possibilita seu acompanhamento remoto:

RASTREAMENTO ELETRÔNICO DE CONTINGENCIA (REC)	FIXO: tecnologia de rastreamento de contingência fixada ao veículo transportador.
	MÓVEL (Isca / Vírus): tecnologia de rastreamento de contingência móvel, devendo ser aplicada junto a carga, preferencialmente dentro dela, de forma não aparente.

III) Escolta Armada:

O segurado deverá contratar a seu custo, empresa legalmente constituída e que tenha autorização dos órgãos competentes do Governo Federal e Estadual para tal fim. A escolta deverá ser composta por 01 (um) carro rastreado via satélite que deverá disponibilizar sinal à central de controle com intervalo de posicionamento a cada 15 (quinze) minutos no máximo, equipado com botão de pânico, dois homens treinados e armados equipados com celular ou nextel.

A empresa de escolta armada deve possuir documentação devidamente regularizada e em pleno vigor, composta por:

- ✓ Certificado de Segurança (vistoria do estabelecimento) expedido pelo Ministério da Justiça;
- ✓ Autorização para prestação de serviços de vigilância expedido pelo Departamento de Polícia Federal;
- ✓ Autorização da Polícia Federal para execução do serviço de Escolta Armada.

IV) Áreas de Risco:

A região de risco é determinada pelo círculo (área) com centro no marco ZERO dos núcleos urbanos de cada cidade e num raio de 200km das cidades abaixo:

Além Paraíba/MG; Belo Horizonte/MG; Brasília/DF; Campinas/SP; Campos dos Goitacazes/RJ; Catalão/GO; Curitiba/PR; Feira de Santana/BA; Fervedouro/MG; Fortaleza/CE; Goiânia/GO; Itumbiara/GO; Maceió/AL; Natal/RN; Porto Alegre/RS; Recife/PE; Ribeirão Preto/SP; Rio de Janeiro/RJ; Salgueiro/PE; Salvador/BA; São Paulo/SP; Uberlândia/MG; Vitória da Conquista/BA; e Vitória/ES.

Fica proibida a parada voluntária num raio de 150 km das demais origens de transportes e dentro das áreas de risco acima descritas.

Entende-se como parada voluntária aquela que ocorrer dentro das áreas de risco citadas acima, por decisão exclusiva do motorista, e que não contemplem como destino o local determinado, os estabelecimentos da transportadora ou clientes.

V) Cobertura de sinal dos rastreadores:

A utilização dos rastreadores deverá estar adequada as seguintes operações:

- ✓ 5.1 - TECNOLOGIA SATELITAL OU HÍBRIDA (satélite e GSM/ GPRS): Cobertura em todo território Nacional;
- ✓ 5.2 - TECNOLOGIA GSM/ GPRS (celular): Cobertura apenas dentro dos Estados, respeitando a abrangência da operadora de telefonia celular, não permitida para viagens interestaduais; e
- ✓ 5.3 - TECNOLOGIA RÁDIO-FREQUÊNCIA: Cobertura em território Nacional, respeitando a abrangência da empresa / operadora.

A Frequência de Pedido de Posição (FPP) deverá estar configurada como segue:

Equipamento		Rodovias	Centros Urbanos	Regiões Metropolitanas (Rio de Janeiro / São Paulo / Campinas / Curitiba)
Híbrido	Satelital	A cada 30 Minutos	A cada 10 Minutos	A cada 5 Minutos
	GPRS / GSM	A cada 5 Minutos	A cada 5 Minutos	A cada 2 Minutos
Satelital		A cada 15 Minutos	A cada 10 Minutos	A cada 5 Minutos
GSM/GPRS		Não aceito	A cada 5 Minutos	A cada 2 Minutos

VI) Controle e Conceito de Rastreamento para fins de cobertura:

- ✓ Empresas de rastreadores são as fabricantes do equipamento de rastreamento;
- ✓ Empresa de gerenciamento de risco é aquela que monitora os veículos;
- ✓ A utilização de qualquer empresa de gerenciamento de risco e/ou tecnologia deverá ser previamente submetida para apreciação desta Cia;
- ✓ **Estas regras são extensivas às empresas sub contratadas pelo segurado ou que com eles operem em regime de tráfego mútuo;**
- ✓ O rastreamento deverá ser contratado pelo segurado, junto a Empresa de Gerenciamento de Riscos;

- ✓ Os equipamentos de rastreamento utilizados deverão possuir cobertura adequada ao tipo de operação;
- ✓ O equipamento de rastreamento e seus componentes deverão estar calibrados e em plenas condições de funcionamento, aferidos no início de cada viagem;
- ✓ A empresa prestadora dos serviços de gerenciamento não poderá ter vínculos empresariais ou comerciais com o fabricante dos equipamentos.

VII) Empresa de Gerenciamento de Risco escolhida pelo segurado:

O Segurado deverá utilizar-se exclusivamente da _____ gerenciadora de risco escolhida e contratada por ele e reconhecida por esta seguradora.

ACÚMULO DE RISCO:

- ✓ Na soma dos valores das mercadorias embarcadas no veículo transportador (CARGA FRACIONADA), de acordo com o estabelecido nas cláusulas "MEDIDAS MÍNIMAS E OBRIGATÓRIAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO", o segurado deverá obedecer à regra de gerenciamento de risco mais restritiva e/ou rigorosa;
- ✓ A aplicação da regra de Gerenciamento de risco, deverá considerar ainda o total das cargas transportadas no mesmo veículo, mesmo aquelas em que existe a DDR (cargas com seguros e transportadas pelo segurado com isenção de ação de regresso); e
- ✓ O Total das Cargas Seguradas por esta Apólice mais as que possuem DDR, no mesmo veículo transportador, se forem cargas de Medicamentos, Celulares, Cobre, Equipamentos de informática (inclusive acessórios e componentes), Confecções, Tecidos em geral, Calçados, Material esportivo, Pneus, Cosméticos, Perfumes, Bronzeadores, Protetores Solar, não poderão ultrapassar a mais 100% do limite desta apólice.

PERDA DE DIREITO DE INDENIZAÇÃO POR NÃO CUMPRIMENTO DAS REGRAS DE GERENCIAMENTO DE RISCO:

Na hipótese da ocorrência de sinistro em desacordo com as regras de Gerenciamento de Risco definidas neste seguro:

1. Embarque efetuado sem que tenha sido obtida a indispensável liberação do motorista, ajudante, e/ou do veículo, serão aplicados os seguintes critérios:
 - a. O segurado participará com 25% (vinte e cinco por cento), dos prejuízos apurados, além da aplicação da participação obrigatório constante deste contrato, se o motorista, ajudante e veículo, quando consultados junto à empresa de Gerenciamento de Riscos, após a ocorrência do sinistro, estiverem liberados para transporte;
 - b. O segurado perderá o direito integral da indenização se o motorista, ajudante ou o veículo não estiverem liberados para transporte, quando da consulta posterior ao sinistro.
2. O não cumprimento de qualquer outro item definido nas regras de Gerenciamento de Risco, não referidos no sub-item 1 acima, conduzirá à perda integral de indenização por parte desta Cia Seguradora.

Estas regras fazem parte integrante do contrato de seguro.

18 – PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTROS

Em caso de Sinistro, contatar imediatamente para a Central de Atendimento a Sinistros 24h

- LIGAÇÃO GRATUITA 0800-777-2746
- LIGAÇÃO A COBRAR (11) 3058 – 5543
OU
- PABX (11) 3056-5530
- E-mail: sinistro.transportes@argoseguros.com.br

19 – TRANSPORTADOR SUB-CONTRATADO

Conforme item 1.2 do Capítulo 24. – SUB-ROGAÇÃO, das Condições Gerais das Condições Contratuais Padronizadas para o Seguro Facultativo de Responsabilidade Civil do Transportador Rodoviário por Desaparecimento de Carga (RCF-DC).

20- DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A aceitação do seguro estará sujeita a análise do risco.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral do seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

Telefone Susep: 0800 021 8484

"As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto a SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta".

SUSEP - Superintendencia de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdencia complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros

CORRETOR: REALITY CORRETORA DE SEGUROS LTDA

São Paulo, 07 de março de 2018.

OKSMAN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA - ME

Carimbo da Empresa com CNPJ

Nome Completo:

RG ou CPF:

Cargo: